

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023 - SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 01 de Setembro de 2023.

1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. Cleilson Mendes de Andrade, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA TITÃS DURANTE OS FESTEJOS DO XXII FESTIVAL DO ESCARGOT E FRUTOS DO MAR QUE ACONTECERÁ NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei Nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

Considerando que o Festival do Escargot e Frutos do Mar é uma tradicional comemoração, como os grandes festejos culturais consagrados deste município.

Diante da necessidade da contratação de show de artista com repercussão a nível nacional, pela magnitude que o evento representa, faz-se necessária contratação de nomes consagrados da musica brasileira. Um artista genuinamente consagrado pela opinião pública no País. Destacando-se por seus inúmeros shows, presença em programas televisivos e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território nacional.

O notório evento Festival do Escargot e Frutos do Mar está em sua 22ª edição.

O festival durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festival, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como a classe artística, produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros gonçalenses, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de São Gonçalo do Amarante, atraindo turistas de todos os lugares do Estado do Ceará. Por ser um festival de grande proporção.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expedidos, justifica a presente contratação artística, no XXII Festival do Escargot e Frutos do Mar, nos dias 22 e 23 de Setembro 2023, no distrito da Taíba, no Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Nº. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem



vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.



Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Titãs é uma banda de rock formada na cidade de São Paulo, Brasil em 1982. Embora originalmente tocassem pop-rock alternativo em seus primórdios, o grupo também já utilizou diversos outros gêneros ao longo dos mais de 40 anos de carreira, como new wave, punk rock, grunge, MPB e música eletrônica.

É uma das bandas de rock mais bem sucedidas no Brasil, tendo vendido mais de 6,3 milhões de álbuns e fazendo parcerias com vários artistas brasileiros de renome e diversos cantores internacionais. Eles receberam um Grammy Latino em 2009 e ganharam o Troféu Imprensa de Melhor Banda por quatro vezes.

A formação inicial contava com um número de integrantes bastante incomum. Eram nove membros, sendo que seis eram vocalistas. Arnaldo Antunes, Branco Mello e Ciro Pessoa cantavam e faziam vocais de apoio. Sérgio Britto, Nando Reis e Paulo Miklos, além de cantarem, se revezavam entre os teclados e o baixo. O restante do grupo era formado por André Jung, na bateria, Marcelo Fromer na guitarra rítmica e Tony Belloto na guitarra solo. Ciro Pessoa rapidamente deixou o grupo, antes mesmo do lançamento do primeiro álbum da banda, em 1984. André Jung era o baterista inicial, mas foi substituído por Charles Gavin no início de 1985, estabelecendo a formação clássica da banda.



Desde então, a banda perdeu outros cinco membros que nunca foram substituídos oficialmente: em 1992, Antunes deixou o grupo para seguir carreira solo. Em 2001, Fromer morreu após ser atropelado por uma motocicleta em São Paulo. No ano seguinte, Nando Reis também deixou a banda para se concentrar em seus projetos solo. As mudanças mais recentes foram as saídas de Charles Gavin, em 2010, e Paulo Miklos, em 2016, ambas por motivos pessoais. Após a morte de Marcelo e a saída de Nando, o grupo passou a se apresentar com alguns guitarristas e baixistas eventuais (Emerson Villani, André Fonseca e Lee Marcucci). A partir do lançamento do álbum Sacos Plásticos (2009), Branco Mello e Sérgio Britto tornaram-se baixistas definitivos (com Britto tocando apenas quando Mello canta) e Miklos como guitarrista até sua saída do grupo. Em 2010, a banda voltou a usar músicos de apoio, com a entrada do baterista Mario Fabre no lugar de Charles Gavin; algo que se repetiria em 2016, após a saída de Paulo Miklos,[3] com a entrada do guitarrista Beto Lee.

Era 1984, eu já conhecia o hit 'Sonífera Ilha', genial assombração da Jovem Guarda, que não era nova versão ou carbono do iêiêiê, trazia, sim, o espírito de uma época a copular com o corpo estranho da atrevida modernidade oitentista. Atrevidos, lançaram-se como "Titãs do lê-lê", mas depois de se apropriarem do próprio iêiêiê, mocoaram-se sob o nome dos gigantes anti-olímpicos, só. Serve-lhes a perfeição o título, como manifesto ético e estético, de acordo com Junito de Souza Brandão, em sua "Mitologia Grega", Titãs são: "'As forças brutas da Terra e, por conseguinte, os desejos terrestres em atitude de revolta contra o espírito' - isto é, contra Zeus. (...) Ambiciosos, revoltados e indomáveis, adversários tenazes do espírito consciente (...)". Contra todos os zeuses, devoraram-lhes por dentro, depois de terem sido devorados por eles.

Aquelas oito cabeças de 1984 dispersaram-se, não poderiam caber no mesmo palco para sempre. Mas seus tentáculos multiplicaram-se, em permanentes e simultâneas rebelião e comunhão, no trem de Raul Seixas: "ói, olhe o mal, vem de braços e abraços com o bem num romance astral".

A crônica tem reputação suave, entre a literatura e o jornalismo, um alívio de humanidade entre as notícias da idem. Os Titãs, não; os Titãs sempre foram cronistas de seu tempo, com mais fúria que consolo. Talvez a fúria como único possível consolo.

Da poesia desse Haroldo póstumo d'entre milênios, souberam pelo diretor Felipe Hirsch, com quem tramam explorações estético-filosóficas. Por enquanto, desse encontro veio já a inspiração de dois São Paulos. A terceira faixa (para quem ainda conta faixas assim), 'São Paulo 3' tem guitarra com ecos épicos de Mick Ronson, em carona cósmica numas Bowieanas, na cidade "de uma garoa que não há": "A luz da lua lampadófora/ que pinga no olho furta-/cor dos semáforos de rua/ e coa-se no neon noctâmbulo".

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa **TITAS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.454.020/0001-11, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação



artística da referida atração musical. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de **TITAS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 12.454.020/0001-11, com sede à Rua Capitão Antonio Rosa, 409, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.443-010, Telefone: (11) 38686301, E-mail: titasadm@gmail.com.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Cultura, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.123 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS. FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE DE RECURSO: 1704000000 TRANS UNIÃO PELA EXPLORAÇÃO REC. NATURAL.**


CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura